

09 de outubro de 2024

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública MME 174/24 Importação com lastro do Paraguai

Resumo

- Somos favoráveis à importação de energia com lastro e sem limites, do Paraguai e de todos os países com os quais o Brasil tem conexões físicas aptas para tal intercâmbio. Contudo, nesse primeiro momento, concordamos com a proposta de Portaria apresentada pelo MME, de permitir a importação de energia elétrica com lastro do Paraguai, com limite de 100 MWm, de forma que os agentes entendam, na prática, como será sua operacionalização sob diversos aspectos, e com menos riscos ao SEB;
- Frisamos que, futuramente, o limite de 100 MWm deve ser extinto, de modo a permitir livre importação de energia firme do Paraguai, restrita apenas a limites físicos das interconexões, incentivando a integração energética regional;
- Sugerimos que o risco de *constrained-off* deva ser definido bilateralmente entre o importador e exportador, portanto, essa diretriz não deve ser estabelecida em Portaria; e
- Sugerimos que seja viabilizada exportação da mesma modalidade aos países vizinhos, em favor de um mercado mais amplo e livre.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 174/24 do Ministério de Minas e Energia (MME), que estabelece diretrizes para importação de energia elétrica com lastro do Paraguai.

Breve contextualização

Em abril deste ano, o Paraguai e o Brasil firmaram documento denominado “Entendimento entre Brasil-Paraguai sobre diretrizes relacionadas à energia de Itaipu”. Na ocasião, os representantes de ambos os países acordaram alguns entendimentos, entre os quais a possibilidade de o Paraguai comercializar a sua energia elétrica no mercado livre brasileiro, de acordo com as normas vigentes no Brasil.

Assim, criou-se a possibilidade da energia do Paraguai ser adquirida pelo mercado brasileiro em duas modalidades, além da atual via cotas de Itaipu: (i) por meio de energia firme; e (ii) como energia interruptível, escopo da presente discussão.

O primeiro leilão do Paraguai para venda de energia elétrica firme para o mercado livre brasileiro foi realizado no dia 26.07 e contou com propostas de onze empresas. O contrato a ser firmado com o(s) vencedor(es) do certame será de fornecimento de 100 MWm com período de suprimento de, no mínimo, um e, no máximo, seis anos. Contudo, a importação de energia firme do Paraguai não está regulamentada no Brasil, razão pela qual o MME apresentou diretrizes para implementar a modalidade no país.

A Análise de Impacto Regulatório elaborada pelo MME e disponibilizada por meio da Nota Técnica 117/DPOG/SNTEP apresentou três alternativas sobre a importação de energia firme do Paraguai: (i) restringir a mencionada importação; (ii) permitir a mencionada importação limitada a 100 MWm; e (iii) permitir a mencionada importação sem quaisquer limitações. A AIR sugeriu, com base em análise multicritérios, a implementação da opção “ii”.

Posição Abraceel

A Abraceel é favorável a um mercado de energia elétrica amplo e livre, sem limitação geográfica, portanto, livre a exportar e importar. Dessa forma, a Associação é a favor da implementação no Brasil da modalidade de importação de energia elétrica com lastro do Paraguai.

Nesse primeiro momento, entendemos ser prudente que a referida modalidade de importação seja implementada de forma limitada, conforme dita a alternativa 2 sugerida pelo MME, de modo a avaliar como a mencionada importação será operacionalizada. Isso porque, há preocupações de como será modelada pela CCEE a usina virtual para a programação e formação de preços, além de como será contabilizado o lastro dessa energia importada, sendo importante que a energia oriunda de importação não tenha prioridade em relação à energia produzida internamente no Brasil.

Adicionalmente, uma das diretrizes apresentadas na minuta de Portaria disponibilizada pelo MME é que “O comercializador não irá dispor de quaisquer compensações por *constrained-off* por eventuais interrupções totais ou parciais da referida importação determinados pelo ONS nas etapas de programação e operação em tempo real”.

Na visão da Abraceel, o risco de *constrained-off* deve ser acordado bilateralmente entre o importador e o exportador, portanto, essa diretriz não deve ser estabelecida em Portaria pelo MME.

Uma sugestão adicional seria que, após a publicação da Portaria, a ANEEL homologue as tarifas de transmissão que nortearão o volume de energia importado.

Conclusão

Em síntese, somos favoráveis à proposta de Portaria apresentada pelo MME, de forma a permitir a importação de energia elétrica com lastro do Paraguai, nesse primeiro momento com limite de 100 MWm. No entanto, frisamos que, futuramente, esse limite deve ser extinto, assim como deve ser permitida a exportação e importação na mesma modalidade aos países vizinhos, em favor de um mercado mais amplo e livre.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes

Vice-Presidente de Energia

Yasmin Martins

Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica

Assessora de Energia

Giovana Altoé

Trainee

Victor Pereira

Trainee